

LEI Nº. 642/2009.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
IBIMIRIM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

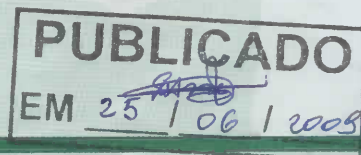
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM – ESTADO DE PERNAMBUCO,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Órgão Central do Sistema de Controle Interno,
denominado “Coordenadoria de Controle Interno - CCI”, subordinada ao Gabinete do
Prefeito com suporte necessário de recursos humanos e materiais para a realização
de suas atividades.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Município (SCI), visa garantir ao
Poder Executivo a fiscalização e a prevenção de irregularidades e falhas de natureza
legal de ordens contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto
aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a
avaliação dos resultados obtidos pela Administração, nos termos preconizados pelos
artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54, da Lei
Complementar nº. 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: O controle Interno atuará de forma prévia, concomitante e
subsequente em relação aos atos administrativos.



Título II **DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º. Entende-se por Sistema de Controle Interno do Município, o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis da Administração Direta, Indireta e Fundacional, a partir de normas, princípios, procedimentos, rotinas e métodos coordenados, visando a avaliação da gestão pública e dos programas de governo através da eficiência, eficácia e efetividade.

Art. 4º. Considera-se Órgão Central do Sistema de Controle Interno, denominado "Coordenadoria de Controle Interno – CCI", a unidade organizacional administrativa responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento das atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.

Art. 5º Denomina-se Unidade Setorial de Controle Interno (USCI), a unidade organizacional integrante do SCI, ou servidor efetivo, responsável pelo controle de um grupo de atividades de controle interno e pelo controle de um grupo de atividades relevantes de um determinado órgão ou entidade, que compõem a estrutura organizacional do município e que serão objeto de atuação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Título III **DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO** **CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 6º O Sistema de Controle Interno do Município (SCI), será exercido sob a coordenação e supervisão da Coordenadoria de Controle Interno - CCI, além de outras atividades a serem definidas, tendo como finalidade:

I - apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

PUBLICADO

EM 25 / 06 / 2008

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI Municipal;

III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do município;

IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;

V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

X - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;

XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

XII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XIII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

XIV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

XV - Definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica deste Tribunal;

PUBLICADO

EM 25 / 06 / 2009

XVI - Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XVII - Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

Título IV

DAS UNIDADES SETORIAIS DE CONTROLE INTERNO E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º. As Unidades Setoriais de Controle Interno – USCI, com relação ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I - Controlar as atividades estabelecidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno de acordo com as normas legais pertinentes, objetivando a eficiência operacional;

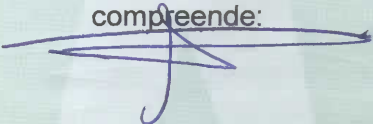
II - Cumprir os prazos determinados para a execução das atividades pré-definidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno;

III - Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV - Comunicar ao nível hierárquico superior e a Coordenadoria de Controle Interno, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que se tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 8º. – Os servidores indicados pelos órgãos e entidades da administração municipal para atuarem nas USCI, ficam subordinadas tecnicamente ao coordenador da CCI, e administrativamente aos dirigentes dos órgãos e entidades aos quais estejam vinculados.

Parágrafo único: A subordinação técnica de que trata o parágrafo anterior compreende:



PUBLICADO
EM 25 / 06 / 2008

I – a observância de normas, procedimentos e diretrizes estabelecidas pela CCI;

II – a observância e execução dos planos de trabalho aprovados pela CCI;

III – a elaboração de relatórios requisitados pela CCI.

Título V

DA COORDENAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 9º. Fica criado na estrutura de quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ibimirim, o cargo de provimento em comissão de “**COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**”, com símbolo **CC- I**, com vencimentos de **R\$ 3.000,00** (três mil reais)”.

Art. 10º Compete ao Coordenador da CCI elaborar relatórios, realizar auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos, voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

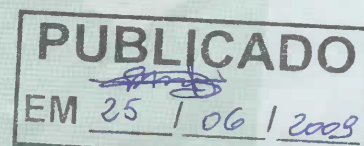
Art. 11. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas neste Projeto de Lei, o Coordenador da CCI poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Poder Executivo com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 12. Ao Coordenador Também Compete:

I – elaborar as normas de Controle Interno para os atos da Câmara Administração a serem aprovadas por decreto do Poder Executivo;

II – propor ao Chefe do Poder Executivo, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração;

III – programar e organizar auditorias nas Unidades Operacionais, com periodicidade de pelo menos anual;



IV – programar e organizar auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos;

V – manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Prefeito, com atestado do Chefe do Poder Executivo Municipal que tomou conhecimento das conclusões nela contida;

VI – sugerir ao Chefe do Poder Executivo a instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;

VII – sugerir ao Chefe do Poder Executivo, que solicite ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais;

VIII – sugerir ao Chefe do Poder, no âmbito de sua competência, a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração a norma constitucional ou legal.

IX – programar e sugerir ao chefe dos Poder a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno;

X – assinar, em conjunto, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da LC nº 101/2000.

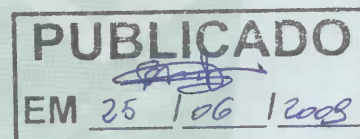
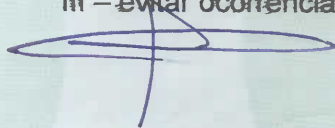
Art. 13. Os componentes da CCI, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Prefeito do Município e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO ÚNICO. A partir da comunicação ao Prefeito do Município e ao Tribunal de Contas do Estado, o coordenador da CCI informará as providências a serem tomadas a fim de que:

I - seja corrigida a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II – determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.



Título VI
DA ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO, DO PROVIMENTO DOS
CARGOS E DAS NOMEAÇÕES

Capítulo I
Do Provimento de Cargos

Art. 14. As atividades ligadas à Controladoria, exceto a de coordenação, serão exercidas por servidores municipais efetivos, indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, vedadas à delegação e a terceirização.

Art. 15. O coordenador da CCI, bem como os integrantes das USCI's, serão nomeados pelo Prefeito, devendo atender os seguintes requisitos mínimos:

I – O Coordenador CCI – Deverá ter preferencialmente nível superior e possuir conhecimentos necessários ao desenvolvimento da função nas áreas de Contabilidade, finanças, Direito Administrativo, Administração Pública e outras correlatas.

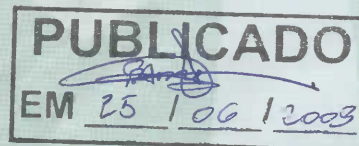
II – Idoneidade moral e reputação ilibada;

III – Ter notório conhecimento de Administração Pública, necessários ao desempenho da função;

IV – Quanto à formação dos técnicos do controle interno, deverão possuir preferencialmente nível superior em qualquer área do conhecimento.

Art. 16. Para funcionamento das Unidades Setoriais de Controle Interno – USCI's, ficam criados 05 (cinco) cargos de "Técnico em Controle Interno" no quadro de pessoal efetivo deste Município.

§ 1º. Até o provimento dos cargos criados no caput este artigo, mediante concurso público, serão recrutados do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura, servidores necessários ao preenchimento dos cargos criados.



§ 2º. Os servidores referidos no parágrafo anterior, farão jus à função gratificada no importe de até 100% (cem por cento) do vencimento base do servidor.

Art. 17. Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de Coordenador do Controle Interno e dos servidores que desempenham atividades de controle interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração municipal;

II – acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III – no caso de mudança do Chefe do Poder Executivo, os integrantes do Órgão Central do Sistema de Controle Interno só poderão ser exonerados ou destituídos da função, após a entrega da prestação de contas referente ao

Período de gestão imediatamente anterior, ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas.

Título VII Das Vedações

Art. 18. Para desempenhar a função de Coordenador de Controle Interno, não poderá o servidor:

I – Ser responsável por atos julgados irregularidades pelos Tribunais de Contas da União, Estado, Distrito Federal ou Município;

II – Ser julgado comprovadamente culpado, em processos administrativos, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

III – Ser cônjuge e/ou parente consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

IV – exercer atividade político-partidária;

V – patrocinar causa contra a Administração Municipal Direta ou Indireta.

PUBLICADO
EM 25 / 06 / 2009

Título VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Compete as Unidades Executoras, responsáveis por áreas e/ou ações administrativas, mediante acompanhamento e orientação da CCI, determinar os Pontos de Controle de cada ação, estabelecendo aos responsáveis, regras, procedimentos e prazos, com a finalidade de garantir a sua efetividade, a partir da elaboração de manuais de rotinas e de procedimentos.

Art. 20. A Coordenadoria de Controle Interno – CCI, com base nos trabalhos realizados nos diversos órgãos da administração municipal, conforme plano anual de trabalho, emitira periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos Princípios da Administração Pública, conforme art. 37 da Constituição Federal.

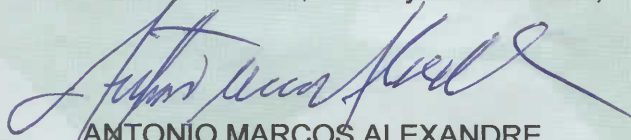
Art. 21. O Prefeito através de decreto estabelecerá os procedimentos para cumprimento desta Lei.

Art. 22. As despesas da instituição e manutenção da Coordenadoria de Controle Interno, correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2009,


ANTONIO MARCOS ALEXANDRE
PREFEITO

